



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0001/2025

Publicação nº 0048/2025

(De autoria dos vereadores ADALBERTO DOS SANTOS, ADILSON CIRILO DE PAULA, LUIS FABIANO CALDERARE, RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES)

“Altera o § 1º do artigo 57 da Lei Orgânica, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Cafelândia/SP, passando a dispor com a seguinte redação:

Art. 57 (...)

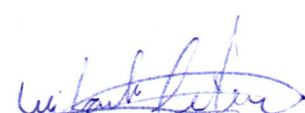
§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas sempre na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, em horário definido pela Presidência ou estabelecido no Regimento Interno do Poder Legislativo, desde que presente para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

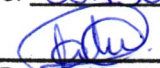
Câmara Municipal de Cafelândia, 14 de maio de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Vereador


ADILSON CIRILO DE PAULA
Vereador


LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
Vereador
PROTOCOLO
Recebido em <u>16</u> / <u>05</u> / <u>2025</u>
Horário: <u>09h30</u>
 Patricia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que **“Altera o § 1º do artigo 57 da Lei Orgânica, e dá outras providências”**, com a finalidade de flexibilizar a definição do horário das sessões ordinárias.

A presente propositura se faz necessária para que o Presidente do Poder Legislativo possa adequar o horário para a instalação das sessões ordinárias, de modo a atender melhor ao interesse público e à necessidade do exercício da vereança, uma vez que as sessões ordinárias têm terminado em horário muito avançado do período noturno, momento em que os cidadãos, por muitas vezes já se encontram repousando e, por isso, deixam de acompanhar os trabalhos.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 14 de maio de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Vereador


ADILSON CIRILO DE PAULA
Vereador


LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES
Vereador